



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 085/2023 , 087/2023, 119/2023, 520/2023 e 036/2024** bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

O presente Termo de Referência é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento licitatório com Intenção de Registro de Preço para **Aquisição de Equipamentos para atender Unidades de Saúde** – do Município de São Gonçalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR SOLICITAÇÃO
1	Oftalmoscópio	Deve possuir pelo menos 19 lentes de -20 a + 20 dioptrias; Deve possuir seleção de pelo menos 5 Aberturas; Deve possuir Filtro Verde e/ou azul; Deve possuir Lâmpada Xenon ou LED; O Material da Cabeça ser ABS ou material similar; Deve possuir material do Cabo de Metal; Deve possuir Acabamento do Cabo Termoplástico; Tensão: 2.5V ou 3.5V ; Deve possuir alimentação por bateria recarregável; Deve possuir controle de Intensidade da Luz; Devem ser entregues os manuais de operacao, em portugues.	106	9
2	Otoscópio	Deve possuir lampada LED, com iluminacao por fibra optica,	106	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

		portátil, usado para exames externos do conduto auditivo, lente giratoria conectada ao otoscópio, proporcionando aumento de no mínimo 2 vezes, regulador de alta e baixa luminosidade. Deve possuir lâmpada LED. ACESSÓRIOS - No mínimo 09 (nove) espelhos auriculares reutilizáveis, em pelo menos 03 (três) tamanhos distintos, com no mínimo 03 (três) unidades de cada tamanho; 01 (uma) bateria recarregável; 01 (um) carregador de bateria; 01 (um) estojo para transporte e armazenagem; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operação, em português. Alimentação: Carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio.		
3	Cuffômetro	Utilizado para medição e calibração da pressão do cuff (balonete) de tubos endotraqueais sem comprometer a terapia do paciente; indica a faixa ideal da pressão do cuff. - SISTEMA COM FAIXA DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO 0 – 120 CMH2O; - VISOR COM INDICAÇÃO DA PRESSÃO APLICADA; - INDICADOR VISUAL DA FAIXA IDEAL DE PRESSÃO DE CUFF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CORES; - ESCALA EM CMH2O; - BOTÃO/VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO;- TUBO DE CONEXÃO PACIENTE/DISPOSITIVO EM PVC;	10	1
4	Ventilômetro portátil	Deve possuir mostradores separados para pequeno fracionado litro e grande completo litro; Deve possuir faixa de medição do volume de no mínimo 0 a 100 litros; Deve possuir mostrador/visor com diâmetro não inferior a 30 mm; Deve acompanhar 01 Maleta de transporte, para o equipamento e seus acessórios. Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas.	10	1
5	Dispositivo	Deve apresentar capacidade máxima de pelo menos 150 kg.	10	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

	para elevar, transpor e pesar o paciente	Deve apresentar pelo menos 4 rodízios giratórios, de pelo menos 4", com pelo menos 2 freios. Quadro de aço carbono com pintura epoxi ou aço inoxidável. Cesto para transferência acolchoado, impermeável, que permita higienização. Acionamento por controle remoto ou caixa de comando. A elevação e depressão (altura máxima e mínima) deve permitir a retirada do paciente da cama hospitalar para uma poltrona/cadeira baixa. Alimentação: bateria, que permita autonomia fora da rede elétrica, recarregável, com acionamento manual de emergência.		
6	Capnógrafo	Aparelho que permite mensurar CO ₂ e apresentar representação gráfica e numérica em monitor multiparamétrico. Deve possuir compensação automática para pressão atmosférica; permitir capnograma em tempo real e apresentar visualização das taxas de CO ₂ expirado e inspirado e frequência respiratória; Cabo para conexão ao monitor multiparamétrico.	10	1
7	Marcapasso Cardíaco Temporário	Marcapasso Cardíaco externo, microprocessado, de câmara única, para estimulação temporária, com LEDs indicadores e displays que atenda as seguintes características mínimas: deve permitir estimulação síncrona e assíncrona monopolar e bipolar; deve possuir indicador da situação da bateria, deve ter frequência de estimulação de no mínimo ate 150 bpm; a amplitude de pulso de estimulação deve ser ajustável entre 0,1 - 12 V; a sensibilidade do sinal do ventrículo deve ter valor mínimo a faixa de 1,0 mV até 20 mV; deve possuir proteção para desfibrilação não inferior a 360 J; deve possuir sistema de trava de teclados; a caixa de proteção deve ser construída em material termoplástico resistente a choques e infiltração de líquido, ou semelhante; alimentação elétrica deve ser através de baterias que tenha duração mínima de 200 horas de uso contínuo; deve acompanhar o equipamento cabos para conexão dos eletrodos, cintas para braço e cintura e maleta de transporte.	10	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

		Deve incluir quaisquer acessórios para adequado funcionamento do marcapasso, incluindo bateria recomendada pelo manual do operador e kits CATETER ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORÁRIO, de pelo menos 110cm de comprimento, compatível com o marcapasso adquirido, com pinos para conexão com marca-passo		
8	Máscara facial VNI Infantil	Tipo nasal, esterelizável, com cotovelo giratório, deve acompanhar almofadas de diferentes tamanhos. Almofadas de silicone. Deve acompanhar tira arnês para fixação, feita de material esterelizável.	5	1
9	Máscara facial VNI Adulto	Tipo Fullface, sem exalação, esterelizável, com cotovelo giratório. Almofada de Silicone. Deve acompanhar tira arnês para fixação, feita de material esterelizável.	16	1
10	Cabo e lâminas de laringo Infantil	Kit laringoscópio com cabo e pelo menos 4 tamanhos distintos de lâminas (de 00 a 2), compatíveis com o cabo fornecido. Lâmina reta. Lâmpada tipo fibra óptica LED. Em aço inoxidável, cabo e lâminas tamanho infantil. Acompanha estojo para armazenamento dos componentes. Alimentação a pilha ou bateria.	44	4
11	Cabo e lâminas de laringo Adulto	Kit laringoscópio com cabo e 6 lâminas (3 curvas e 3 retas, tamanhos 3,4 e 5) compatíveis com o cabo fornecido. Lâmpada tipo fibra ótica LED. Em aço inoxidável, cabo e lâminas tamanho adulto. Acompanha estojo para armazenamento dos componentes. Alimentação a pilha ou bateria.	64	5
12	AMBU Infantil	Bolsa válvula máscara, confeccionado de silicone, capacidade do balão +-500mL, conectores de acrílico, deve apresentar válvula unidirecional, diafragma em silicone ou similar e possuir bolsa reservatória em pvc ou similar. Sem válvula de PEEP. Deve acompanhar chicote extensor de O2 em PVC ou similar, com conexão para copo umidificador. Máscara facial tamanho infantil em acrílico com silicone, borracha ou similar. Deve ser autoclavável.	140	12
13	AMBU	Bolsa válvula máscara, confeccionado de silicone, capacidade	44	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

	neonatal	do balão de aproximadamente 250mL, conectores de acrílico, deve apresentar válvula unidirecional, diafragma em silicone ou similar e possuir bolsa reservatória em pvc ou similar. Sem válvula de PEEP. Deve acompanhar chicote extensor de O2 em PVC ou similar, com conexão para copo umidificador. Máscara facial tamanho neonatal em acrílico com silicone, borracha ou similar. Deve ser autoclavável.		
14	AMBU Adulto	Bolsa válvula máscara, confeccionado de silicone, capacidade do balão de pelo menos 1000mL, conectores de acrílico, deve apresentar válvula unidirecional, diafragma em silicone ou similar e possuir bolsa reservatória em pvc ou similar. Sem válvula de PEEP. Deve acompanhar chicote extensor de O2 em PVC ou similar, com conexão para copo umidificador. Máscara facial tamanho neonatal em acrílico com silicone, borracha ou similar. Deve ser autoclavável.	180	15
15	Fita métrica	Fita métrica antropométrica para medição de perímetros (cefálico, abdominal, torácico) e comprimentos em ambiente hospitalar/clínico. Material: Fabricada em fibra de vidro, material sintético de alta resistência ou PVC maleável (não elástico), garantindo a indeformabilidade com o uso contínuo. Graduação: Escala milimétrica (divisão de 1 mm) em ambos os lados, com marcações em preto de alto contraste para facilitar a leitura. Amplitude de Medição: Comprimento total de, no mínimo, 150 cm. Largura da Fita: Entre 10 mm e 15 mm, para garantir estabilidade no manuseio sem perda de flexibilidade. Resistência Química: Superfície lavável e resistente à desinfecção com álcool a 70% e outros saneantes hospitalares, sem risco de apagar a graduação. Material atóxico e bordas arredondadas para evitar lesões na pele do paciente.	79	7
16	Estadiômetro	Estadiômetro Digital Portátil, com tecnologia de medição por ultrassom, destinado à avaliação antropométrica de crianças (acima de 2 anos) e adultos..Sistema de medição ultrassônico com sensor de alta precisão.Material em ABS ou outro que	2	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

		permita limpeza sem desgasteFaixa de Medição: Amplitude mínima de 30 cm a 200 cm. Resolução/Graduação: Divisão de 0,1 cm ou 1 mm. Visor digital de cristal líquido (LCD) de fácil leitura, com indicação de altura em centímetros (cm). Alimentação: Funcionamento por pilhas (tipo AA ou AAA) ou bateria interna recarregável, com função de desligamento automático para economia de energia. Botão único de operação para facilitar o manuseio. Nível de bolha integrado ou sistema de estabilização para garantir o alinhamento horizontal no momento da medição.		
17	Capacetes ou Tendas para O2terapia	Capacete de Oxigênio (Tenda/Hood) para oxigenoterapia de alto fluxo, destinado ao uso em pacientes neonatais e pediátricos em ambiente de terapia intensiva ou unidades de internação. Material: acrílico (ou policarbonato) de alta transparência, resistente a impactos e autoclavável ou compatível com desinfecção de alto nível. Deve ter bordas arredondadas e acabamento liso para facilitar a higienização e garantir a segurança do paciente. Deve ser altamente transparente e livre de distorções ópticas. Mínimo de 02 (duas) portas laterais/aberturas para passagem de tubulações, sensores de O2, termômetros ou acessos venosos. Tamanho Médio (Pediátrico): Aproximadamente 25 a 30 cm de diâmetro.	2	1
18	Desfibrilador e cardioversor	Desfibrilador externo com tecnologia bifásica. Deve apresentar operação manual, automática (DEA) e modo cardioversão sincronizado. Deve apresentar faixa de energia ajustável, de no mínimo 2J a 200 J (ou superior), e apresentar a possibilidade de níveis reduzidos (como 50J , por exemplo). Deve apresentar modos de operação Desfibrilação não sincronizada, cardioversão sincronizada com ECG, modo DEA, modo marcapasso. Deve apresentar impressora. Deve apresentar monitor de ECG integrado, tela LCD ou LED colorida, de no mínimo 8", exibição simultânea de curva ECG e parâmetros, alarmes visuais e sonoros. Deve apresentar Pás	102	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

		externas reutilizáveis pediátrica e identificação clara de uso pediátrico, com comando nas pás para disparo. Deve apresentar bateria interna recarregável com autonomia mínima de 2 horas de monitorização contínua ou pelo menos 10 choques, indicador de nível de carga. Alimentação deve ser elétrica bivolt e carregador incluso. Deve apresentar memória interna para registro de eventos e interface para exportação de dados via USB. Deve apresentar autoteste automático, proteção contra descarga acidental. Deve acompanhar todos os acessórios necessários para adequado funcionamento do desfibrilador. Garantia mínima de 12 meses. Deve acompanhar manual de língua portuguesa.		
--	--	--	--	--

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda das áreas requisitantes, observando as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas .

3.2. No que tange as Contratações Públicas, além de outros princípios, o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável deve ser priorizado, conforme expõe a redação dos art. 8º, inciso III do Decreto Municipal n.º 119/2023 e art. 5º e art. 11, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021.

3.3. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, que cita os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.4. Considerando o desenvolvimento sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. Nesse contexto é justo exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais.

3.6. A empresa deverá oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.7 Os itens deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

3.8 A exigência da certificação de todos os materiais adquiridos, em conformidade com as regulamentações da ANVISA e demais órgãos competentes, é fundamental para assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos produtos envolvidos nesta solicitação. Isso garante que apenas itens devidamente testados e aprovados sejam utilizados, minimizando riscos e atendendo às normas vigentes.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Da Aquisição

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de fornecimento de equipamentos destinados a atender às necessidades das unidades da rede municipal de saúde, visando à estruturação, modernização e ao adequado aparelhamento dos serviços prestados. A aquisição tem por finalidade assegurar melhores condições de funcionamento das unidades, contribuindo para a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança dos atendimentos realizados à população, em conformidade com as demandas assistenciais e administrativas do Município.

A disponibilização desses equipamentos é essencial para proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, ampliar a capacidade operacional das unidades, otimizar a execução das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

assistenciais e administrativas e assegurar maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para fortalecer a infraestrutura das unidades de saúde, garantindo a disponibilidade de equipamentos adequados às demandas da rede municipal, contribuindo para a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

4.2 Do quantitativo

As quantidades estimadas desta demanda, foram baseadas em levantamento feitos pelas áreas requisitantes, baseada em uma análise detalhada das necessidades operacionais do serviço, considerando o volume de atendimentos realizados, a frequência de uso dos materiais, a rotatividade e reposição do estoque, bem como o tempo de validade e a utilização em situações de emergência.

5. DA ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, este tem sido de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismo para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para o Estado. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública economiza tempo, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, justificando assim a referida modalidade.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, fica autorizado a adesão à presente Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, respeitando as condições de vigência da ata, da prévia consulta e anuência do órgão gerenciador quanto à adesão, dos limites de quantitativo do objeto, da aceitação, pelo fornecedor, quanto à contratação pretendida, das condições previstas no Edital e da comprovação da vantagem para a adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder nas condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 520/2023, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

A adesão à Ata de Registro de Preços submete-se à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade “carona” e aqueles registrados na presente ata, assim como o preço registrado devem em relação aos preços praticados no mercado encontrar vantajosidade para administração.

- Do convite a outros órgãos:

Informamos que não convidamos outros órgãos conforme reza o art. 7º do Decreto Municipal 520/23, tendo em vista que tal procedimento ensejaria no maior retardamento no prosseguimento da licitação e por se tratar de produtos exclusivos da Saúde.

7. PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A licitação será do tipo menor preço por item e ao analisar esta formatação é possível identificar que licitar pelo critério de menor preço garante que fornecedores especializados em determinado produto ou serviço tenham condições mais vantajosas para participar.

7.2 Assim, o objeto da contratação será parcelado, com a licitação realizada por itens, uma vez que o seu parcelamento não trará prejuízos para o conjunto da solução ou perda de escala, sendo técnica e economicamente viável. Desta forma, o parcelamento promoverá a ampla participação de licitantes que poderão executar o objeto em sua totalidade ou em unidades.

Em conformidade com a redação prevista no artigo 3º, inciso II do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, verifica-se que o objeto deste presente estudo, prevê a possibilidade do parcelamento das remessas, conforme a oportunidade e conveniência desta Administração.

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - quando for conveniente a obtenção de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;”

7.3 A luz ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/21, nota-se que o objeto poderá ser parcelado em itens, uma vez que encontra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

7.4 Ante ao exposto, a Administração poderá adquirir a quantidade necessária para atender às suas demandas, quando for oportuno e conveniente.

7.5 Não obstante, o parcelamento da contratação, possibilitará um controle efetivo quanto à distribuição dos itens, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável e consciente.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a aquisição de equipamentos destinados às unidades de saúde, com o fito de atender as unidades de saúde desta municipalidade.

8.2. A garantia legal ou contratual do objeto serão disponibilizadas no Termo de Referência e Edital.

8.3. Nesse contexto, caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento e entrega dos equipamentos destinados às unidades da rede municipal de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento, bem como pela garantia dos equipamentos, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Do mesmo modo, é fundamental que a empresa contratada demonstre pleno conhecimento das características e especificações técnicas do objeto, assegurando o fornecimento de equipamentos de qualidade, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acompanhados dos manuais, acessórios e demais componentes necessários ao seu adequado uso, observando as normas técnicas, regulamentações aplicáveis e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

8.4. As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e Edital.

8.5. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)*

8.6. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

*“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.” (grifo nosso)*

8.7. Nesta seara, o legislador previu que em situações de aquisições de bens e serviços comuns, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória, conforme menciona o inciso XLI, art. 6º da Lei nº 14.133/21.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”
(grifo nosso)***

8.8. Considerando as afirmações supracitadas e o ciclo de vida do objeto, recomenda-se pela realização de Pregão na forma eletrônica, com a intenção de registro de preços, em razão de que este processo enquadra-se nas hipóteses do art. 3º do Decreto n.º 520/2023 desta municipalidade:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

8.9. Nesse contexto, sugere-se que esta contratação seja realizada com fulcro nos Decretos Municipais n.º 085/2023, 119/2023 e 520/2023 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O bem que se pretende adquirir enquadram-se na classificação de comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 085/2023.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência tem amparo legal no Decreto Municipal nº 520/2023, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 14.133/21.

11. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com Intenção de Registro de Preço critério de julgamento menor preço por item, e modo de disputa aberta em consonância a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 520/2023. Esta combinação se mostra adequada, pois dessa maneira os proponentes acompanham em tempo real os lances ofertados, assim aumentando a transparência, competitividade e consequentemente a economicidade para aquisição em epígrafe.

12. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 dias a contar da data de sua emissão.

13. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período na forma da Lei Federal 14.133/2021, se houver interesse da administração.

A contratada terá o prazo de 3(três) dias úteis para assinatura da ata.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como requisito de qualificação técnica a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto igual ou semelhante ao desta aquisição.

Produtos com Certificação do Inmetro.

Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia de sua publicação, acerca de todo o produto, ou certificado de isenção, quando for o caso.

Certificado de boas práticas de Fabricação e Controle — CBPFC da linha de produção dos produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA (para todos os produtos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Após o encerramento da fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, **quando convocado** Pelo Pregoeiro, apresentar catálogo ou folder do(s) produto(s) licitado(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas através do campo anexo do portal Comprasnet.

Caso o catálogo ou folder do(s) produtos não seja suficiente para a verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e no Edital, o licitante deverá encaminhar amostra do(s) produto(s) para o Almoxarifado Central, localizado à Rua Doutor Francisco Portela, nº 2.421 – Parada 40 - São Gonçalo entre 10:00 e 16:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A Equipe técnica terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da entrega, para análise do catálogo e identificação da necessidade de amostras. Após será emitido parecer técnico (aprovando ou reprovando), a ser entregue ao pregoeiro.

As amostras deverão ser entregues embaladas, contendo as seguintes descrições: nome do licitante, número do CNPJ, número da licitação, número do processo, número do item, lote, data, marca do produto e demais informações cabíveis ao objeto que possam facilitar a avaliação.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente aquisição.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Dr. Francisco Portela, 2421 – Parada 40 - São Gonçalo/RJ, de segunda a sexta-feira, das 08 às 15 horas.

Correrão por conta da Contratada, até a entrega, todas as despesas referentes à entrega do objeto, como, por exemplo, frete, tributo, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O(s) produtos(s) não poderá(ão) ter validade na data da entrega inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, e deverá ser realizada a substituição quando for o caso, sem qualquer ônus à Fundação Municipal de Saúde.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

18.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

18.2 Nesse sentido, não foi identificado a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

18.3 Registra-se que os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 (doze) meses, período durante o qual a contratada será responsável pela assistência técnica, bem como pela execução das manutenções preventivas e corretivas, quando aplicáveis, e pela substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração. Encerrado o prazo de garantia, a responsabilidade pelas manutenções preventivas e corretivas passará a ser da Administração, que adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, não configurando tal necessidade como contratação correlata ou interdependente à presente aquisição.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- VIII** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX** – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

XI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIV – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XV – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

19.2. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com especificações do Edital e seus anexos e legislação aplicável;

Notificar, por intermédio de qualquer meio hábil, à Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

20.DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

21.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA REUNIDA EM CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de empresa reunida em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, além de o valor da contratação não ser considerado de grande vulto, não se justificando reunião de empresas de consórcio.

22.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 - DO CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, ou instrumento equivalente; indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 155 e Decreto Municipal n.º 085/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- (a)** Advertência;
- (b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta da dotação orçamentária Referente ao atual exercício, onde poderá ocorrer a despesa:

PT: 23.051.10.301.2029.2040

ND: 4.4.90.52.00

FONTE: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.601.0000.0034, 2.601.0000.0034, 1.621.0000.0039, 2.621.0000.0039 e 1.635.0000.0030.

PT: 23.051.10.302.2029.2041

ND: 4.4.90.52.00

FONTE: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046, 1.601.0000.0035, 2.601.0000.0035, 1.621.0000.0040, 2.621.0000.0040 e 1.635.0000.0030.

Consta na proposta encaminhada da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA** – para o exercício de **2026** do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo.

27. DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF ou certidões CNDT, CND e CRF, por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, art 91, §4º da Lei 14.133-21, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;

Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela

CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30(trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

- Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, seja calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{0}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços conforme determinação do Art. 8º, V, do Decreto Municipal nº 119/2023 e do art. 20, do Decreto Estadual 46.642/2019, ademais, vale ressaltar que a estimativa foi norteadada pelo art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Oftalmoscópio , Deve possuir pelo menos 19 lentes de -20 a + 20 dioptrias; Deve possuir seleção de pelo menos 5 Aberturas; Deve possuir Filtro Verde e/ou azul; Deve possuir Lâmpada Xenon ou LED; O Material da Cabeça ser ABS ou material similar; Deve possuir material do Cabo de Metal; Deve possuir Acabamento do Cabo Termoplástico; Tensão: 2.5V ou 3.5V ; Deve possuir alimentação por bateria recarregável; Deve possuir controle de Intensidade da Luz; Devem ser entregues os manuais de operacao, em portugueses.	106	R\$ 2.190,48
2	Otoscópio , Deve possuir lampada LED, com iluminacao por fibra optica, portatil, usado para exames externos do conduto auditivo, lente giratoria conectada ao otoscopia, proporcionando aumento de no minimo 2 vezes, regulador de alta e baixa luminosidade. Deve possuir lampada LED. ACESSORIOS - No minimo 09 (nove) espelhos auriculares reutilizaveis, em pelo menos 03 (tres) tamanhos distintos, com no minimo 03 (tres) unidades de cada tamanho; 01 (uma) bateria recarregavel; 01 (um) carregador de bateria; 01 (um) estojo para transporte e armazenagem; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessarios ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operacao, em portugueses. Alimentação: Carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio.	106	R\$ 1.264,35
3	Cuffômetro , Utilizado para medição e calibração da pressão do cuff (balonete) de tubos endotraqueais sem comprometer a terapia do paciente; indica a faixa ideal da pressão do cuff. -	10	R\$ 2.689,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

	SISTEMA COM FAIXA DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO 0 – 120 CMH2O; - VISOR COM INDICAÇÃO DA PRESSÃO APLICADA; - INDICADOR VISUAL DA FAIXA IDEAL DE PRESSÃO DE CUFF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CORES; - ESCALA EM CMH2O; - BOTÃO/VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO;- TUBO DE CONEXÃO PACIENTE/DISPOSITIVO EM PVC;		
4	Ventilômetro portátil , Deve possuir mostradores separados para pequeno fracionado litro e grande completo litro; Deve possuir faixa de medição do volume de no mínimo 0 a 100 litros; Deve possuir mostrador/visor com diâmetro não inferior a 30 mm; Deve acompanhar 01 Maleta de transporte, para o equipamento e seus acessórios. Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas.	10	R\$ 37.052,00
5	Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente , Deve apresentar capacidade máxima de pelo menos 150 kg. Deve apresentar pelo menos 4 rodízios giratórios, de pelo menos 4", com pelo menos 2 freios. Quadro de aço carbono com pintura epoxi ou aço inoxidável. Cesto para transferência acolchoado, impermeável, que permita higienização. Acionamento por controle remoto ou caixa de comando. A elevação e depressão (altura máxima e mínima) deve permitir a retirada do paciente da cama hospitalar para uma poltrona/cadeira baixa. Alimentação: bateria, que permita autonomia fora da rede elétrica, recarregável, com acionamento manual de emergência.	10	R\$ 13.318,88
6	Capnógrafo , Aparelho que permite mensurar CO2 e apresentar representação gráfica e numérica em monitor multiparamétrico. Deve possuir compensação automática para pressão atmosférica; permitir capnograma em tempo real e apresentar visualização das taxas de CO2 expirado e inspirado e frequência respiratória; Cabo para conexão ao monitor multiparamétrico.	10	R\$ 12.925,68
7	Marcapasso Cardíaco Temporário , Marcapasso Cardíaco externo, microprocessado, de câmara única, para estimulação temporária, com LEDs indicadores e displays que atenda as seguintes características mínimas: deve permitir estimulação síncrona e assíncrona monopolar e bipolar; deve possuir indicador da	10	R\$ 14.788,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

	situação da bateria, deve ter frequência de estimulação de no mínimo ate 150 bpm; a amplitude de pulso de estimulação deve ser ajustável entre 0,1 - 12 V; a sensibilidade do sinal do ventrículo deve ter valor mínimo a faixa de 1,0 mV até 20 mV; deve possuir proteção para desfibrilação não inferior a 360 J; deve possuir sistema de trava de teclados; a caixa de proteção deve ser construída em material termoplástico resistente a choques e infiltração de líquido, ou semelhante; alimentação elétrica deve ser através de baterias que tenha duração mínima de 200 horas de uso contínuo; deve acompanhar o equipamento cabos para conexão dos eletrodos, cintas para braço e cintura e maleta de transporte. Deve incluir quaisquer acessórios para adequado funcionamento do marcapasso, incluindo bateria recomendada pelo manual do operador e kits CATETER ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORÁRIO, de pelo menos 110cm de comprimento, compatível com o marcapasso adquirido, com pinos para conexão com marca-passo		
8	Máscara facial VNI Infantil , Tipo nasal, esterelizável, com cotovelo giratório, deve acompanhar almofadas de diferentes tamanhos. Almofadas de silicone. Deve acompanhar tira arnês para fixação, feita de material esterelizável.	5	R\$ 754,65
9	Máscara facial VNI Adulto , Tipo Fullface, sem exalação, esterelizável, com cotovelo giratório. Almofada de Silicone. Deve acompanhar tira arnês para fixação, feita de material esterelizável.	16	R\$ 816,38
10	Cabo e lâminas de laringo Infantil , Tipo Fullface, sem exalação, esterelizável, com cotovelo giratório. Almofada de Silicone. Deve acompanhar tira arnês para fixação, feita de material esterelizável.	44	R\$ 1.422,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

11	Cabo e lâminas de laringo Adulto , Kit laringoscópio com cabo e 6 lâminas (3 curvas e 3 retas, tamanhos 3,4 e 5) compatíveis com o cabo fornecido. Lâmpada tipo fibra ótica LED. Em aço inoxidável, cabo e lâminas tamanho adulto. Acompanha estojo para armazenamento dos componentes. Alimentação a pilha ou bateria.	64	R\$ 1.612,00
12	AMBU Infantil , Bolsa válvula máscara, confeccionado de silicone, capacidade do balão +500mL, conectores de acrílico, deve apresentar válvula unidirecional, diafragma em silicone ou similar e possuir bolsa reservatória em pvc ou similar. Sem válvula de PEEP. Deve acompanhar chicote extensor de O2 em PVC ou similar, com conexão para copo umidificador. Máscara facial tamanho infantil em acrílico com silicone, borracha ou similar. Deve ser autoclavável.	140	R\$ 373,04
13	AMBU neonatal - Bolsa válvula máscara, confeccionado de silicone, capacidade do balão de aproximadamente 250mL, conectores de acrílico, deve apresentar válvula unidirecional, diafragma em silicone ou similar e possuir bolsa reservatória em pvc ou similar. Sem válvula de PEEP. Deve acompanhar chicote extensor de O2 em PVC ou similar, com conexão para copo umidificador. Máscara facial tamanho neonatal em acrílico com silicone, borracha ou similar. Deve ser autoclavável.	44	R\$ 207,73
14	AMBU Adulto , Bolsa válvula máscara, confeccionado de silicone, capacidade do balão de pelo menos 1000mL, conectores de acrílico, deve apresentar válvula unidirecional, diafragma em silicone ou similar e possuir bolsa reservatória em pvc ou similar. Sem válvula de PEEP. Deve acompanhar chicote extensor de O2 em PVC ou similar, com conexão para copo umidificador. Máscara facial tamanho neonatal em acrílico com silicone, borracha ou similar. Deve ser autoclavável.	180	R\$ 286,06
15	Fita métrica , Fita métrica antropométrica para medição de perímetros (cefálico, abdominal, torácico) e comprimentos em ambiente hospitalar/clínico. Material: Fabricada em fibra de vidro, material sintético de alta resistência ou PVC maleável (não elástico), garantindo a indeformabilidade com o uso contínuo. Graduação: Escala milimétrica (divisão de 1 mm) em ambos os	79	R\$ 38,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

	lados, com marcações em preto de alto contraste para facilitar a leitura. Amplitude de Medição: Comprimento total de, no mínimo, 150 cm. Largura da Fita: Entre 10 mm e 15 mm, para garantir estabilidade no manuseio sem perda de flexibilidade. Resistência Química: Superfície lavável e resistente à desinfecção com álcool a 70% e outros saneantes hospitalares, sem risco de apagar a graduação. Material atóxico e bordas arredondadas para evitar lesões na pele do paciente.		
16	Estadiômetro , Estadiômetro Digital Portátil, com tecnologia de medição por ultrassom, destinado à avaliação antropométrica de crianças (acima de 2 anos) e adultos..Sistema de medição ultrassônico com sensor de alta precisão.Material em ABS ou outro que permita limpeza sem desgasteFaixa de Medição: Amplitude mínima de 30 cm a 200 cm.	2	R\$ 754,52
17	Capacetes ou Tendas para O2terapia , Capacete de Oxigênio (Tenda/Hood) para oxigenoterapia de alto fluxo, destinado ao uso em pacientes neonatais e pediátricos em ambiente de terapia intensiva ou unidades de internação. Material: acrílico (ou policarbonato) de alta transparência, resistente a impactos e autoclavável ou compatível com desinfecção de alto nível. Deve ter bordas arredondadas e acabamento liso para facilitar a higienização e garantir a segurança do paciente. Deve ser altamente transparente e livre de distorções ópticas. Mínimo de O2 (duas) portas laterais/aberturas para passagem de tubulações, sensores de O2, termômetros ou acessos venosos. Tamanho Médio (Pediátrico): Aproximadamente 25 a 30 cm de diâmetro.	2	R\$ 985,08
18	Desfibrilador e cardioversor , Desfibrilador externo com tecnologia bifásica. Deve apresentar operação manual, automática (DEA) e modo cardioversão sincronizado. Deve apresentar faixa de energia ajustável, de no mínimo 2J a 200 J (ou superior), e apresentar a possibilidade de níveis reduzidos (como 50J , por exemplo). Deve apresentar modos de operação Desfibrilação não sincronizada, cardioversão sincronizada com ECG, modo DEA, modo marcapasso. Deve apresentar impressora. Deve apresentar monitor de ECG integrado, tela LCD ou LED colorida, de no mínimo 8", exibição simultânea de curva ECG e parâmetros, alarmes visuais e sonoros. Deve apresentar Pás externas reutilizáveis	102	R\$ 14.268,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pediátrica e identificação clara de uso pediátrico, com comando nas pás para disparo. Deve apresentar bateria interna recarregável com autonomia mínima de 2 horas de monitorização contínua ou pelo menos 10 choques, indicador de nível de carga. Alimentação deve ser elétrica bivolt e carregador incluso. Deve apresentar memória interna para registro de eventos e interface para exportação de dados via USB. Deve apresentar autoteste automático, proteção contra descarga acidental. Deve acompanhar todos os acessórios necessários para adequado funcionamento do desfibrilador. Garantia mínima de 12 meses. Deve acompanhar manual de língua portuguesa.		
---	--	--

TOTAL: R\$ 2.931.330,86 (Dois milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)

São Gonçalo, de de 2026 .

Elaboração/ Critérios Técnicos:

Marcos Paulo Francisco Godinho Mendes

Superintendência de Apoio

Mat.: 360.815

Aprovo, de de 2026

Rafaella Apolinario Pinheiro

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Mat.: 40.839



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO MOTIVADA

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, nomeada por meio da Portaria 017/2025 de 02/01/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo – Extraordinário nº 1.312 de 02/01/2025 – página 2:

Após a estruturação e levantamento desenvolvidos por ocasião do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível identificar as características e peculiaridades da contratação pretendida, onde descreve a solução mais adequada à necessidade atual da Administração Pública e opina pela viabilidade técnica e financeira da contratação em debate, apontando, inclusive, a modalidade licitatória com base nas especificações do objeto, da forma de fornecimento, bem como, do caráter competitivo que se vislumbrou ao logo do desdobramento do Estudo Técnico Preliminar:

- 1 – Considerando que a modalidade licitatória se faz oportuna, bem como o critério de julgamento se faz adequado;
- 2 – Considerando que as especificações do objeto são claras, objetivas, não excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e não limitam o caráter competitivo do certame;

Ante as informações acima expressas que foram produzidas no decorrer da composição do Estudo Técnico Preliminar, APROVO este documento, em cumprimento à legislação em vigência, notadamente, os Decretos Municipais nº 119/2023 e 036/2024.

São Gonçalo, __ de _____ de 2026.

Rafaella Apolinario Pinheiro
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
de São Gonçalo
Mat. 40.839